Fls. 14 6

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 146/94
EM 1-/ 7 /94

PROJETO DE LEI N.º 53/94

DOCUMENTO N.º 2356/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todos nós temos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela grande maioria da população que necessita dos serviços de transporte coletivo.

Os abusivos preços das tarifas, o desconforto dos veículos freqüentemente lotados, as enormes filas nos pontos e os atrasos de horário acabam por tornar o uso dos ônibus que operam o transporte coletivo verdadeira tortura diária para os usuários.

Em razão disso, são sempre válidas as propostas tendentes a aprimorar o referido serviço, em benefício da comunidade.

Uma das mais comuns reclamações dos munícipes diz respeito à falta de placas identificativas dos números e dos itinerários das linhas. Os coletivos apresentam na parte frontal essas indicações e as pessoas que, por qualquer motivo, não tenham tido oportunidade ou condição de vê-las acabam perdendo a condução.

Constantemente presenciamos cenas típicas como essa ocorridas nos pontos de ônibus da cidade, e podemos constatar os transtornos vividos por usuários que procuram se deslocar até a frente dos veículos, no intuito de identificar o número da linha e o itinerário.

Entendemos que seria medida de grande utilidade a fixação desses dados na porta de acesso dos coletivos, de forma a facilitar a identificação pelos usuários.

er

Fl. n.º 3
Proc. 146/94

À (s) Comissão (ões) de:
Constitucional e Redação;
Finanças e Orçamento;
Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
Educação, Saúde e Assist. Social.
30/ 6 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

Quantas vezes pessoas que entram nos ônibus sem ter visto a identificação da linha, ao constatarem o equívoco tentam sair do veículo e acabam provocando tumulto?

São contratempos que poderiam ser evitados' caso as empresas adotassem medidas no sentido de possibilitar ' maior visibilidade das placas indicativas,colocando-as na porta de acesso aos ônibus.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 53/94
DOCUMENTO Nº 2356/94

Art. 1º - Ficam as empresas responsáveis pela exploração das linhas municipais de transporte coletivo obrigadas a fixar próximo da porta de acesso dos veículos,placas indicando o número da linha e resumidamente o itinerário.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA ~~MARTIM~~ AFONSO DE SOUZA,
em 30 de junho de 1994.

a) **ROBERTO ROCHA**

ARQUIVADO EM 15.09.94
ARQUIVISTA

wsp